

COGEM Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Aracati



GUIA DE PROCEDIMENTOS

Manual de Orientações para as contratações destinadas ao enfrentamento do Coronavírus.



EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

MARIANA SILVA COSTA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIA ANDREZA DE QUEIRÓZ BESSA
GERENTE OPERACIONAL DE CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AFONSO DE OLIVEIRA CASTRO I
GERENTE OPERACIONAL DE CONTROLE DE APLICAÇÕES DE RECURSOS E
CUMPRIMENTO DE METAS

PESQUISA DE PREÇOS

8. A pesquisa de preços para a dispensa de licitação ou a licitação a ser instaurada, deverá possuir, no mínimo 01 (um) dos seguintes parâmetros (Art. 4º-E, §1º, VI da Lei 13979/2020):

- a) Portal de Compras do Governo Federal e/ou Banco de Preços;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores

9. Na pesquisa de preços destinada à aquisição de bens emergenciais é recomendável que sejam realizadas o mínimo de 03 (três) pesquisas e que estas sejam feitas por item de produto, evitando, portanto, a formação de lotes de produtos ou a contratação por preço global, a fim de possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores.

10. Embora a pesquisa de preços seja a regra, a Lei 13.979/2020 prevê duas hipóteses excepcionais:

10.1. Será dispensada a pesquisa de preços, mediante justificativa do ordenador de despesas competente, quando a necessidade da aquisição é tão urgente que não pode aguardar a realização de uma pesquisa de preços, tendo em vista o risco de perecimento do bem jurídico a ser protegido (Art. 4º-E, §2º, da Lei 13979/2020);

10.2. É possível a contratação por valores superiores aos preços obtidos com a pesquisa mercadológica em decorrência de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese que obrigatoriamente deverá estar amparada por robusta justificativa do ordenador de despesas (Art. 4º-E, §3º, da Lei 13979/2020).

11. Em ambas as hipóteses descritas no item 10, a justificativa do ordenador de despesas deverá necessariamente constar no processo de despesa e estar acompanhada dos

elementos probatórios que fundamentem a decisão.

CONTRATAÇÃO

12. As aquisições/contratações de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos, realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020, deverão observar as seguintes particularidades, no que couber:

12.1. O prazo de duração dos contratos será de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência (Art. 4º-H, da Lei 13.979/2020);

12.2. A Administração Pública poderá prever no instrumento contratual que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 4º-I, da Lei 13.979/2020);

12.3. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com suspensão do direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, seja por deter a exclusividade do fornecimento ou da técnica empregada, seja por ser a única, no momento da contratação, a possuir o material para entrega imediata. Para demonstrar a excepcionalidade dessa situação e da disposta abaixo, será admissível qualquer elemento probatório que indique o esforço da Administração Pública em encontrar o fornecedor capaz, sendo possível, a título de exemplificação, a utilização de correspondência eletrônica e o cadastro de fornecedores mantido pelo órgão e/ou entidade da Administração Pública Municipal (Art. 4º, §3º, da Lei 13797/2020);

e) Prazo de vigência;

f) Notas de empenho, liquidação e pagamento (Recomendação nº 0009/2020/2ªPMJARAC).

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Os Órgãos ou Entidades deverão disponibilizar à Controladoria e aos demais Órgãos de Controle toda documentação relativa as contratações decorrentes da situação de emergência de saúde pública do coronavírus, para que, a qualquer tempo, sejam analisados.

Aracati, 23 de abril de 2020.

ANEXO ÚNICO

PRINCIPAIS RISCOS NA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E AÇÕES DE CONTROLE DESTINADAS À MITIGAÇÃO DOS RISCOS EVENTUALMENTE IDENTIFICADOS

Devido à urgência das contratações, aumenta a possibilidade de ocorrerem situações que possam comprometer a realização de procedimentos em conformidade com os princípios que regem a boa aplicação dos recursos públicos. Sendo assim, apresentamos abaixo uma análise que visa identificar e mitigar os principais riscos nas contratações diretas no âmbito do Prefeitura Municipal de Aracati, destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

ITEM DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
1. MOTIVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO	1.1. Aquisição/contratação de bem ou serviços não relacionados ao enfrentamento da COVID-19.	Indicar justificativa no processo de que a medida ajudará no combate à COVID-19.
	1.2. Duplicidade de aquisição/contratação por mais de um órgão do Município.	Centralização de compras ou interlocução entre os órgãos compradores.
	1.3. Existência de contratos vigentes ou atas de registro de preços vigentes, que possibilitem a aquisição/ contratação do objeto.	Declaração do órgão que não há contrato/ata de registro de preços vigentes para o objeto a ser adquirido ou contratado; ou justificativa do fornecedor para impossibilidade de fornecer, seguido de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, conforme Recomendação nº 003/2020 - COGEM .
	1.4. Quantidades superestimadas ou subestimadas.	Observar os parâmetros e estudos dos órgãos de saúde, no que diz respeito ao tempo da crise da COVID-19 (justificar ou incluir estudo); previsão contratual para eventual utilização de quantitativo



ITEM DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
	1.5. Utilização de procedimento de aquisição/contratação inadequado.	inferior ou necessidade de aumento dos quantitativos contratados. Justificativa de que a dispensa de licitação foi a melhor forma para aquisição/contratação em detrimento de outras formas (pregão, adesão a ata de registro de preços, chamamento público).
2. ESCOLHA DE FORNECEDORES	2.1. Direcionamento das aquisições /contratações para determinados fornecedores ou grupo de fornecedores. 2.2. Possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência da COVID-19. 2.3. Possibilidade de o fornecedor não entregar parte ou a totalidade do material ou serviço contratado.	a) Especificar de forma clara, objetiva e suficiente as especificações do objeto, vedadas especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possam limitar a escolha de fornecedores; b) Justificar de forma adequada as exigências técnicas necessárias ao objeto; c) Evitar especificações que gerem exclusividade de atendimento/fornecimento. a) Evitar especificações que possam gerar exclusividade de fornecimento/atendimento; b) Evitar contratar com fornecedores que ofereçam somente manutenção exclusiva ou contrato de exclusividade de fornecimento. a) Evitar contratar com fornecedor inidôneo (somente admissível quando não houver nenhum outro fornecedor para o objeto – fornecedor único – devidamente fundamentado no processo); b) Solicitar garantia de fornecimento, seguro, cláusula de ressarcimento contratual; c) Evitar realização de pagamento adiantado quando for possível ou, ainda, realizar somente pagamento parcial, a título de adiantamento; d) Verificar a capacidade financeira da empresa, antes da contratação, para fazer frente a capacidade de atendimento ao objeto a ser contratado; e) Fundamentar no processo a alternativa utilizada de adiantamento, quando não for possível evitar tal procedimento;



ITEM DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
		f) Fazer constar do processo toda a negociação realizada com o fornecedor, no sentido de deixar documentado o acordado entre as partes.
3. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS	3.1. Ausência de pesquisa de preços ou pesquisa insuficiente.	a) Ampliar as pesquisas de preços verificando nos sites de outros Estados e Municípios, e ainda, inserir nos autos todas as tentativas empreendidas de coleta de orçamentos (e-mails enviados/recebidos, consultas a sítios eletrônicos); b) Verificar compras e contratações já realizadas pelo órgão para o objeto; c) Na impossibilidade de realizar a pesquisa de preços de mercado, fazer constar no processo justificativa fundamentada da autoridade competente, conforme § 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
	3.2. Prática de sobrepreço em razão da alta demanda por produtos e serviços ligados à COVID-19.	a) Verificar compras e contratações já realizadas pelo órgão ou demais órgãos do Estado para o mesmo objeto; b) Verificar em sítios exclusivos da COVID-19 de outros Estados e Municípios as aquisições para o mesmo objeto; c) Utilizar preços de referência e/ou tabelados; d) Buscar negociação com os fornecedores, quando constatado preço superior ao de mercado e fazer constar no processo a negociação ou tentativa de negociação realizada (e-mails e mensagens trocadas, por exemplo); e) Quando da constatação do sobrepreço, na impossibilidade de aquisição ou contratação pelo preço de mercado, fazer constar a justificativa em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido.
	3.3. Manipulação de preços por parte do fornecedor, visando aumentar o preço a ser firmado.	a) Consultar, se possível, o maior número de fornecedores;
4. LOGÍSTICA DE ENTREGA NAS AQUISIÇÕES	4.1. Entrega intempestiva de materiais, após o pico da emergência da COVID-19.	a) Estipulação contratual com prazo condizente com a necessidade projetada e com a urgência, fazendo constar nos autos do processo o prazo



ITEM DE AVALIAÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO
	<p>4.2. Quantitativos entregues inferiores ao demandado.</p> <p>4.3. Subutilização de materiais ou equipamentos em razão da falta de profissionais aptos à utilização, ou ainda, por falta de recursos para manutenção de equipamentos.</p>	<p>certo da entrega do material ou execução do serviço;</p> <p>b) Definição de entregas parceladas, caso não seja possível a entrega total em tempo da necessidade;</p> <p>c) Quando exigida antecipação de pagamento, negociar para realização de pagamento antecipado de forma parcial, consignando o restante da parcela para o momento do aceite, na entrega do material (o pagamento adiantado deve ser devidamente justificado pela autoridade competente no processo);</p> <p>d) Quando não for possível realizar adiantamento de pagamento de forma parcial, exigir garantias ou fazer constar nos autos a negociação realizada, com justificativa fundamentada da autoridade competente quanto à utilização de adiantamento total de pagamento.</p> <p>e) Quando não for possível realizar adiantamento de pagamento de forma parcial, exigir garantias ou fazer constar nos autos a negociação realizada, com justificativa fundamentada da autoridade competente quanto à utilização de adiantamento total de pagamento.</p> <p>a) Conferência por servidor designado ou por Comissão devidamente constituída para recebimento do objeto;</p> <p>b) Estabelecer rotinas de conferência de materiais;</p> <p>c) Definição prévia, em contrato ou no termo de referência, de forma formalizada, dos locais e endereços corretos de entrega, bem como dos quantitativos para cada local, com definição do responsável pelo recebimento, conferência e certificação em cada local.</p> <p>Definição prévia no processo ou no termo de referência simplificado das condições acessórias (caso haja) para efetividade da aquisição ou contratação, bem como se efetuará a manutenção dos equipamentos, caso necessário.</p>

